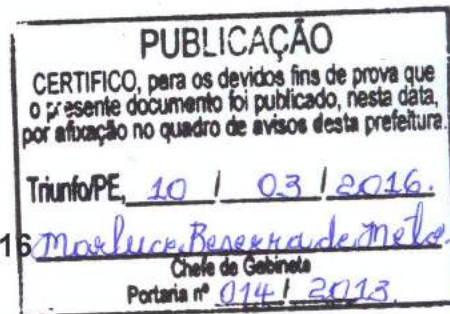




CONTRATO / TRIUNFOPREV Nº 002 / 2016



Minuta do contrato firmado entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo - TRIUNFOPREV, e a empresa Infogestão Ltda ME, referente à prestação de serviço de consultoria e assessoria em gestão previdenciária.

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo - TRIUNFOPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.783.285/0001-35, com sede à Rua Alaíde Siqueira, nº 65, Bairro Guanabara, Triunfo, Pernambuco, CEP: 56.870-000, representado neste ato representado pela sua Diretora Presidente a Sr<sup>a</sup>. **Maria Lúcia Alves de Lima**, brasileira, casada, diretora previdenciária, portadora da cédula de identidade sob o nº 717094 – SDS/PE e CPF nº 377.457.514-20, residente e domiciliada na Rua Sigismundo Pinto, nº 135, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, doravante designada simplesmente **Contratante** e a empresa **INFOGESTÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 14.584.362/0001-81, com sede à Av. José Bezerra nº 20, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, neste ato representada pelo **Sr. JEAN FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, CPF 045.596.584-63, RG 5.999.358 SSP - PE, com endereço na Av. José Bezerra nº 20, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, tendo em vista o resultado do Processo Licitatório TRIUNFOPREV nº 001/2016, na modalidade Tomada de Preços/TRIUNFOPREV nº 001/2016 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo - TRIUNFOPREV, e mediante Cláusulas e Condições seguintes.

#### Do Fundamento Legal

**Cláusula Primeira** - O presente instrumento é decorrente do Processo Licitatório TRIUNFOPREV nº 001/2016, na modalidade Tomada de Preços/TRIUNFOPREV nº 001/2016 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo - TRIUNFOPREV, tendo por base o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, bem como o respectivo Edital e seus Anexos, que fazem parte integrante deste contrato.

#### Do Objeto

**Cláusula Segunda** - Constitui o objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para executar os serviços de consultoria e assessoria em gestão previdenciária ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo - TRIUNFOPREV conforme quantitativo e descrições anexas, parte integrante deste contrato. De acordo com as especificações e preços definidos no Certame Tomada de Preços/TRIUNFOPREV nº 001/2016, com as especificações disponibilizadas.

#### Da Prestação dos Serviços

**Cláusula Terceira** – O contratado deverá realizar os serviços na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo - TRIUNFOPREV ou em outro local em que a contratada exerça suas atividades, preferencialmente no período de funcionamento do TRIUNFOPREV.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo  
Rua Gaudino Diniz 340, Guanabara - Triunfo PE – CEP 56870-000 – Telefone (87) 38461667  
CNPJ 04.783.285/0001-35 E-mail: [triumfoprev@gmail.com](mailto:triumfoprev@gmail.com)/[triumfoprev@bol.com.br](mailto:triumfoprev@bol.com.br)

### Do Preço e Condições de Pagamento

**Cláusula Quarta** - Pela execução dos serviços contratados, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância máxima de **R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)**, paga mensalmente, devendo a sua liquidação ocorrer até 5 (cinco) dias após o mês que foi realizada a prestação dos serviços. Sendo o valor global do contrato de **R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade da contratada.

### Dos Recursos Financeiros

**Cláusula Quinta** - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste contrato correrão a conta de dotações orçamentárias do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo - TRIUNFOPREV, no seguinte elemento de despesa:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 11 – Entidade Supervisionada

Programa de Trabalho: 09.272.3001.2033.0000 – Gestão Administrativa do Triunfoprev

Natureza da Despesa: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria

### Do Reajuste

**Cláusula Sexta** – O contrato não sofrerá reajuste de preço, salvo motivo relevante superveniente e devidamente justificado na forma da Lei nº 8.666/93.

### Da Vigência

**Cláusula Sétima** – A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em 10 de março de 2016, e término em 10 de março de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### Da Rescisão

**Cláusula Oitava** – A **Contratante** poderá rescindir o presente contrato independente de qualquer interpelação judicial e de pagamento de indenização se a **Contratada** deixar de cumprir as obrigações que lhe são atribuídas neste instrumento.

**Cláusula Nona** - Além dos casos previstos em lei constitui motivo para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a **Contratada** a qualquer indenização:

- a) Inexecução dos serviços de forma parcial ou total por parte da **Contratada**;
- b) A transferência a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato;
- c) Declaração de inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) A insatisfação da **Contratante** em relação à qualidade de atendimento e execução dos serviços realizados pela **Contratada**, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias;

### Das Penalidades

**Cláusula Décima** - As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela **Contratada** são as previstas no capítulo IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, fixada a multa de 5% sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual.

### Da Publicidade

**Cláusula Décima Primeira** - O presente instrumento deverá ser publicado no Quadro de Avisos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo - TRIUNFOPREV, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

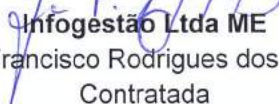
### Do Foro

**Cláusula Décima Segunda** - Fica eleito o Foro desta Comarca de Triunfo, Estado de Pernambuco, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões porventura resultantes deste contrato.

E, por assim haverem ajustado, as partes assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais pretendidos.

Triunfo, 10 de março de 2016.

  
**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo - TRIUNFOPREV**  
Maria Lúcia Alves de Lima  
CONTRATANTE

  
**Infogestão Ltda ME**  
Jean Francisco Rodrigues dos Santos  
Contratada

### TESTEMUNHAS:

- 1- Adriana Cabral Ferreira  
Nome:  
CPF: 095.116.764-23
- 2- Romylle Barbosa  
Nome:  
CPF: 079.367.384-44